



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

FLS. Nº

84

PROC. Nº

699/2022

VISTO

Ac

CONTRATO Nº 08/2022

PROCESSO ORIGINARIO Nº 747/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, E A EMPRESA **L F C BRANDÃO & CIA LTDA** OBJETIVANDO A 1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022/CPL/CMSL PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVENTUAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, INSUMOS, FERRAMENTAS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS (ORIGINAIS OU SIMILARES RECOMENDADAS PELO FABRICANTE) EM SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E DESINSTALAÇÕES DE ARES-CONDICIONADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.676/0001-17, situada na Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís - MA, 65010-200, órgão do Poder Legislativo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua titular, **Osmar Gomes Santos Filho**, RG nº 104099299-1, CPF nº 021.364.993-43, residente neste município, e de outro, a empresa **L F C BRANDÃO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.742.885/0001-43, situada na **Rua da Savedra, 45, Centro - São Luís (MA)**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Luis Flávio Rodrigues Cadilhe Brandão**, RG nº 11282593-1 e CPF nº 623.527.683-49, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 005/2021 e do Processo Administrativo Originário nº 747/2021, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a 1ª (primeira) parcela da Ata de Registro de Preço nº 001/2022/CPL/CMSL para a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e eventual, com fornecimento de mão de obra exclusiva, insumos, ferramentas, reposição de peças (originais ou similares



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

FLS. Nº 85
PROC. Nº 699/2022
VISTO le

recomendadas pelo fabricante) em sistemas, equipamentos, instalações e desinstalações de ares-condicionados na Câmara Municipal de São Luís.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021, o Termo de Referência, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Relação dos Quantitativos para 1ª (primeira) parcela da Ata de Registro de Preço nº001/2022/CPL/CMSL em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total deste Contrato é de **R\$ 270.660,00** (duzentos e setenta mil, seiscentos e sessenta reais).

Parágrafo Único: Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 12, Ação: 01.122.0408.2259-Manutenção da Câmara Municipal, Código 33.90.39, Descrição: Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 418001.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.
2. O presente contrato será prorrogado, com base na lei 8.666/93, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - 2.1. prestação regular dos serviços;
 - 2.2. não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes;
 - 2.3. manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
 - 2.4. manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração; e
 - 2.5. concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO (OBJETO)



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

FLS. Nº 86
PROC. Nº 699/2022
VISTO M

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Serviço”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E LOCAL

1. O prazo para início dos serviços será de 10 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.
2. Os serviços previstos no Termo de Referência, Edital e Proposta de Preço deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de São Luís e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no edital e no presente contrato, deverá:
 - 2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 2.3. responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
 - 2.4. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
 - 2.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
 - 2.6. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 2.7. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intuito de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 87
PR. Nº 6991/2022
VISTOS AC

- 2.8. ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus empregados;
- 2.9. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 2.10. recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 2.11. realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 2.12. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 2.13. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 2.14. coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 2.15. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 2.16. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 2.17. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 2.18. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 2.19. solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;
- 2.20. colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- 2.21. realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
- 2.22. manter sede, filial ou escritório em São Luís/MA, local em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 2.22.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 88
PROC. Nº 6991/2022
VISTO 12

- 2.23. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
 - 2.24. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Câmara Municipal de São Luís, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
 - 2.25. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - 2.26. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 2.27. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
 4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 4.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 4.2. a contratação de servidor do quadro da Câmara Municipal de São Luís, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
 5. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no edital e no presente contrato, deverá:
 - 5.1. expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
 - 5.2. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
 - 5.3. proceder às medições e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - 5.4. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 89
PROC. Nº 699/2022
VISTO 12

- 5.5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 5.6. observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A Câmara Municipal de São Luís/MA – CMSL/MA, através de servidores credenciados, será a responsável direta pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos.

1.2. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição;
- a) acompanhamento a execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

- a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

FLS. Nº 91
PROC. Nº 699/2022
VISTO N

b) de até 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Câmara Municipal de São Luís por 05 (cinco) anos.

e) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

Parágrafo Quarto: A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Após decorrido o prazo estabelecido, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

Parágrafo Sexto: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Sétimo: As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

FLS. Nº 92
PROC. Nº 699/2021
VISTO Ar

Parágrafo Primeiro: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Terceiro: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

Parágrafo quarto: O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

Parágrafo quinto: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará os servidores **Thiago Brandão Silva – Chefe do Departamento de Manutenção, Infraestrutura e Serviços** e **Talissa Guimarães Santos Sousa – Arquiteta**, para promover e acompanhar a prestação de serviço, fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

FLS. Nº 93
PROC. Nº 699/2022
VISTO AL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 94
PROC. Nº 69912022
VISTO AC

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 4 vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

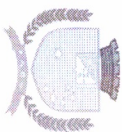
São Luís-MA, 04 de MAIO de 2022.

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
PRESIDENTE

LUIS FLÁVIO RODRIGUES CADILHE BRANDÃO
L F C BRANDÃO & CIA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS.

1. NOME Flávia de Araújo Fonseca
2. CPF: 935.215.293-04.
3. NOME ANTÔNIO CARLOS FREITAS DA SILVA
4. CPF: 607.047.163-64.



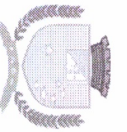
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 008/2022

RELAÇÃO DOS QUANTITATIVOS PARA 1ª PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022/CPL/CMSL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (MENSAL)							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	ANUAL
Único	1	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva para o modelo Central de ar de 9.000 Btus.	SERVIÇO	13	R\$ 100,00	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
Único	2	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva para o modelo Central de ar de 12.000 Btus.	SERVIÇO	66	R\$ 20,00	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00
Único	3	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva para o modelo Central de ar de 18.000 Btus.	SERVIÇO	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Único	4	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva para o modelo Central de ar de 22.000 Btus.	SERVIÇO	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
Único	5	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva para o modelo Central de ar de 24.000 Btus.	SERVIÇO	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Único	6	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva para o modelo Central de ar de 30.000 Btus.	SERVIÇO	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Único	7	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva para o modelo Central de ar de 36.000 Btus.	SERVIÇO	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Único	8	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva para o modelo Central de ar de 48.000 Btus.	SERVIÇO	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Único	9	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva para o modelo Central de ar de 60.000 Btus.	SERVIÇO	11	R\$ 100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00

FLS. Nº 95
PROC. Nº 090/2022
VISTO AL

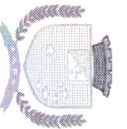


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 96
PROC. Nº 69919022
VISTO

TOTAL	R\$ 8.330,00	R\$ 99.960,00
-------	--------------	---------------

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (CONFORME NECESSIDADE)						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	10	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva (inclusa mão de obra e os materiais de consumo listadas no item 11.2), modelo Central de ar de 9.000 Btus.	SERVIÇO	38	R\$ 20,00	R\$ 760,00
Único	11	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva (inclusa mão de obra e os materiais de consumo listadas no item 11.2), modelo Central de ar de 12.000 Btus.	SERVIÇO	174	R\$ 20,00	R\$ 3.480,00
Único	12	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva (inclusa mão de obra e os materiais de consumo listadas no item 11.2), modelo Central de ar de 18.000 Btus.	SERVIÇO	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00
Único	13	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva (inclusa mão de obra e os materiais de consumo listadas no item 11.2), modelo Central de ar de 22.000 Btus.	SERVIÇO	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
Único	14	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva (inclusa mão de obra e os materiais de consumo listadas no item 11.2), modelo Central de ar de 24.000 Btus.	SERVIÇO	34	R\$ 20,00	R\$ 680,00
Único	15	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva (inclusa mão de obra e os materiais de consumo listadas no item 11.2), modelo Central de ar de 30.000 Btus.	SERVIÇO	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
Único	16	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva (inclusa mão de obra e os materiais de consumo listadas no item 11.2), modelo Central de ar de 36.000 Btus.	SERVIÇO	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
Único	17	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva (inclusa mão de obra e os materiais de consumo listadas no item 11.2), modelo Central de ar de 48.000 Btus.	SERVIÇO	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 98
PROC. Nº 699/2022
VISTO

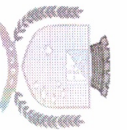
Único	36	Conjunto de válvula de baixa pressão	UNIDADE	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
Único	37	Conserto de placa eletrônica da condensadora	UNIDADE	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
Único	38	Conserto de placa eletrônica da evaporadora	UNIDADE	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
Único	39	Controle remoto universal	UNIDADE	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
Único	40	Filtro de ar	UNIDADE	80	R\$ 5,00	R\$ 400,00
Único	41	Gás R22	KG	500	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
Único	42	Gás 410A	KG	500	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00
Único	43	Gás 141-B	LT	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
Único	44	Hélice para 9.000 Btus	UNIDADE	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
Único	45	Hélice para 12.000 Btus	UNIDADE	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00
Único	46	Hélice para 18.000 Btus	UNIDADE	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
Único	47	Hélice para 22.000 Btus	UNIDADE	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
Único	48	Hélice para 24.000 Btus	UNIDADE	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
Único	49	Hélice para 30.000 Btu	UNIDADE	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
Único	50	Hélice para 36.000 Btus	UNIDADE	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
Único	51	Hélice para 48.000 Btus	UNIDADE	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
Único	52	Hélice para 60.000 Btus	UNIDADE	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
Único	53	Mangueira do dreno	UNIDADE	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
Único	54	Motor de direcionamento do ar	UNIDADE	60	R\$ 4,50	R\$ 270,00
Único	55	Motor do ventilador para 9.000 Btus	UNIDADE	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
Único	56	Motor do ventilador para 12.000 Btus	UNIDADE	70	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00
Único	57	Motor do ventilador para 18.000 Btus	UNIDADE	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
Único	58	Motor do ventilador para 22.000 Btus	UNIDADE	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 99
PROC. Nº 6991202
VISTO Ar

Único	59	Motor do ventilador para 24.000 Btus	UNIDADE	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
Único	60	Motor do ventilador para 30.000 Btus	UNIDADE	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
Único	61	Motor do ventilador para 36.000 Btus	UNIDADE	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
Único	62	Motor do ventilador para 48.000 Btus	UNIDADE	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
Único	63	Motor do ventilador para 60.000 Btus	UNIDADE	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
Único	64	Palheta horizontal	UNIDADE	120	R\$ 5,00	R\$ 600,00
Único	65	Palheta vertical	UNIDADE	120	R\$ 5,00	R\$ 600,00
Único	66	Placa eletrônica universal	UNIDADE	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
Único	67	Placa receptora	UNIDADE	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00
Único	68	Protetor térmico	UNIDADE	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
Único	69	Reparo na serpentina do condensador de 9.000 a 12.000 Btus	UNIDADE	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
Único	70	Reparo na serpentina do condensador de 18.000 a 30.000 Btus	UNIDADE	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
Único	71	Reparo na serpentina do condensador de 36.000 a 60.000 Btus	UNIDADE	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
Único	72	Reparo na serpentina do evaporador de 9000 a 12.000 Btus	UNIDADE	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
Único	73	Reparo na serpentina do evaporador de 18.000 a 30.000 Btus	UNIDADE	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
Único	74	Reparo na serpentina do evaporador de 36.000 a 60.000 Btus	UNIDADE	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
Único	75	Reparo no motor ventilador do condensador de 9.000 a 12.000 Btus	UNIDADE	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
Único	76	Reparo no motor ventilador do condensador de 18.000 a 30.000 Btus	UNIDADE	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
Único	77	Reparo no motor ventilador do condensador de 36.000 a 60.000 Btus	UNIDADE	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
Único	78	Reparo no motor ventilador do evaporador de 9.000 a 12.000 Btus	UNIDADE	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
Único	79	Reparo no motor ventilador do evaporador de 18.000 a 30.000 Btus	UNIDADE	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
Único	80	Reparo no motor ventilador do evaporador de 36.000 a 60.000 Btus	UNIDADE	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
Único	81	Sensor de degeio	UNIDADE	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00



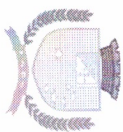
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 100
PROC. Nº 699/17025
VISTO *Ne*

Único	82	Sensor de temperatura	UNIDADE	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
Único	83	Suporte de 9.000 a 12.000 Btus	UNIDADE	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
Único	84	Suporte de 18.000 a 30.000 Btus	UNIDADE	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
Único	85	Suporte de 36.000 a 60.000 Btus	UNIDADE	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
Único	86	Tubo capilar	UNIDADE	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
Único	87	Turbina para 9.000 Btus	UNIDADE	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
Único	88	Turbina para 12.000 Btus	UNIDADE	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00
Único	89	Turbina para 18.000 Btus	UNIDADE	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
Único	90	Turbina para 22.000 Btus	UNIDADE	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
Único	91	Turbina para 24.000 Btus	UNIDADE	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
Único	92	Turbina para 30.000 Btus	UNIDADE	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
Único	93	Turbina para 36.000 Btus	UNIDADE	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
Único	94	Turbina para 48.000 Btu	UNIDADE	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
Único	95	Turbina para 60.000 Btus	UNIDADE	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
Único	96	Vareta de solda	UNIDADE	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
TOTAL						R\$ 159.600,00

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS EVENTUAIS A SEREM EXECUTADOS

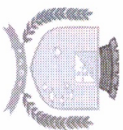
Único	97	Instalação de aparelho de ar-condicionado devido ao remanejamento, completo (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar incluídos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, comprimento da linha de até 15 metros splits de 9.000 a 12.000 Btus.	SERVIÇO	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
-------	----	---	---------	----	-----------	--------------



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 101
PROC. Nº 699/2022
VISTO

Único	98	Instalação de aparelho de ar-condicionado devido ao remanejamento, completo (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar incluídos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, comprimento da linha de até 15 metros splits de 18.000 a 30.000 Btus.	SERVIÇO	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
Único	99	Instalação de aparelho de ar-condicionado devido ao remanejamento, completo (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar incluídos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, comprimento da linha de até 15 metros splits de 36.000 a 60.000 Btus.	SERVIÇO	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
Único	100	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado com o recolhimento de gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente. Os suportes da condensadora deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA 9.000 a 12.000 Btus	SERVIÇO	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
Único	101	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado com o recolhimento de gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente. Os suportes da condensadora deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA split de 18.000 a 30.000 Btus	SERVIÇO	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 102
PROC. Nº 009/202
VISTO 10

Único	102	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado com o recolhimento de gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente. Os suportes da condensadora deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA split de 36.000 a 60.000 Btus	SERVIÇO	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
TOTAL						R\$ 4.200,00
TOTAL DO LOTE ÚNICO						R\$ 270.660,00


OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
PRESIDENTE

LUIS FLÁVIO RODRIGUES CADILHE BRANDÃO
L F C BRANDÃO & CIA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL